



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Acrescenta o art. 357-A ao Código Penal, para tipificar o crime de corrupção de ato judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 357-A:

Corrupção de ato judicial

Art. 357-A. Praticar corrupção passiva ou ativa (arts. 317 e 333) para favorecer ou prejudicar parte em processo judicial:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se a conduta acarreta injusta condenação em processo penal, ou da metade, se essa pena for de reclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal (CP) ressente-se de dispositivo que apene de forma mais severa a corrupção de atos judiciais. Aliás, os crimes de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333) configuram crimes contra a Administração em geral, ainda que o intuito dos agentes seja alterar o resultado de um processo judicial.

Cabe registrar que o Código Penal Italiano prevê a corrupção de ato judicial como delito autônomo, vindo a servir de inspiração para a elaboração do presente projeto.

Trata-se especificamente de acrescentar o art. 357-A na Parte Especial do CP para prever o crime de **corrupção de ato judicial**, um verdadeiro delito contra a Administração da Justiça, que deve ser punido de forma mais dura do que o crime contra a Administração em geral.



Sugerimos a pena de reclusão, de quatro a doze anos, e multa, sendo que as penas previstas nos arts. 317 e 333 do CP são de reclusão, de dois a doze anos, além de multa.

Temos especial preocupação em relação ao ato corrompido que acarreta injusta condenação de réu em processo penal. Nesse caso, a pena aplicada ao agente deverá ser aumentada de um terço, ou da metade, se a pena injustamente aplicada for de reclusão.

Estamos certos de que a proposição contribui para o aperfeiçoamento da legislação penal, razão pela qual peço que os ilustres Senadores e Senadoras votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO TAQUES**